



**RESOLUÇÃO CONJUNTA DPG/NUCIDH N° 002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Altera, em partes, a Resolução Conjunta DPG/NUCIDH n° 001/2022 - Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Racismo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná e regulamenta o formato e o fluxo das demandas*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual n° 136/2011,

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução Conjunta DPG/NUCIDH n° 001/2022;

**CONSIDERANDO** as informações contidas nos autos 21.200.122-8;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Alterar o artigo 3º da Resolução Conjunta DPG/NUCIDH n° 001, de 19 de outubro de 2022, que passa a vigorar nos seguintes termos:

*Art. 3º. Fica instituído Comitê Gestor, de natureza permanente, com os escopos de formulação, monitoramento e constante avaliação desta Política, com a seguinte composição:*

*I – Um (a) representante da Primeira Subdefensoria Pública-Geral;*

*II - Um (a) representante da Corregedoria-Geral;*

*III - Um (a) representante da Coordenadoria-Geral de Administração;*

*IV - Um (a) representante da Ouvidoria-Geral;*

*V - Um (a) representante da Escola da Defensoria Pública;*

*VI - Um (a) representante do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos - NUCIDH;*

*VII – Um (a) representante do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres – NUDEM;*

*VIII – Um (a) representante, notadamente psicólogo (a), do Centro Estadual de Atividades Multidisciplinares – CEAM;*

*IX – Um (a) representante da ADEPAR;*

*X – Um (a) representante da ASSEDEPAR.*

*§1º. A composição do Comitê, sempre que possível, deverá resguardar a paridade de gênero, sendo indicados/as preferencialmente representantes negros/as.*

*§2º. Dar-se-á preferência para que integrem o Comitê pessoas capacitadas em enfrentamento do racismo e em ferramentas de solução consensual de conflito.*

*§3º. Para reuniões específicas, o Comitê Gestor poderá convidar representantes de funcionários/as terceirizados/as, estagiários/as ou participantes externos especializados na temática, desde que não importe prejuízo às atividades ordinárias ou afastamento.*

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **Res.Conj.002DPGeNUCIDHAlterampartesaResolucaoConjuntan001.2022.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 30/11/2023 15:28.

Inserido ao protocolo **21.200.122-8** por: **Guilherme Gabardo Bornancin** em: 30/11/2023 15:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**39e1ce34b8020edea2bd4db055569b1c**.